



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

RESOLUÇÃO CME Nº 020/2013

Estabelece normas complementares para a oferta de Educação Infantil Pré-Escola, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha de acordo com a Lei Federal nº 12.796/2013.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais nº 2.384/05 e nº 2.658/07; fundamentado na Emenda Constitucional 59, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei Federal nº 9.394/1996, alterada pela Lei Federal nº 12.796/2013, e com base na Resolução do CNE/CEB nº 05/2009, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, bem como na Resolução CME nº 16/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas complementares a serem desenvolvidas nas instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha e que atendam a Educação Infantil – Pré-Escola, na faixa etária de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

Art. 2º É obrigatória a matrícula da criança, a partir dos 04 (quatro) anos, na Educação Infantil – Pré-Escola.

§ 1º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula prevista no *caput* do presente Artigo.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer a idade (data) “corte” para o ingresso das crianças na Educação Infantil – Pré-Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar o atendimento na Educação Infantil – Pré-Escola em instituições próximas à residência das crianças.

Art. 3º A Educação Infantil – Pré-Escola poderá ser ofertada nas Instituições públicas, privadas ou comunitárias (conveniadas), desde que as mesmas estejam devidamente credenciadas e autorizadas para este fim.

Art. 4º Os profissionais que atendem a Educação Infantil – Pré-Escola, deverão possuir ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima a oferecida em nível médio na modalidade normal.

Art. 5º A instituição que oferece Educação Infantil – Pré-Escola deve possuir estruturas física, material e de recursos humanos adequadas para o atendimento.

Parágrafo Único As condições adequadas referidas no *caput* do presente Artigo são aquelas previstas na Resolução CME nº 016/2012.

Art. 6º A Educação Infantil – Pré-Escola tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º A Educação Especial, na Educação Infantil – Pré-Escola, deve ser entendida na perspectiva da Escola Inclusiva.

Parágrafo Único O educando que necessita de Atendimento Educacional Especializado será matriculado em classe comum na rede regular de ensino, em conformidade com a Resolução CME nº 019/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

Art. 8º O currículo da Educação Infantil – Pré-Escola deve ter base nacional comum, a ser complementada, no sistema municipal de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, em consonância com as características locais da comunidade escolar.

Art. 9º O currículo da Educação Infantil Pré-Escola é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade.

Art. 10 A Proposta Político-Pedagógica da Educação Infantil – Pré-Escola deve respeitar os seguintes princípios:

I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 11 A Proposta Político-Pedagógica das instituições que ofertam Educação Infantil - Pré-Escola deve garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica e pedagógica:

I - oferecendo condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;

II - assumindo a responsabilidade de compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;

III - possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

IV - promovendo a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;

V - construindo novas formas de sociabilidade e de subjetividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.

Art. 12 A Proposta Político-Pedagógica das instituições que ofertam Educação Infantil – Pré-Escola deve ter como objetivo garantir à criança acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

§ 1º Na efetivação desse objetivo, as propostas pedagógicas das instituições que ofertam Educação Infantil – Pré-Escola deverão prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem:

I - a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

II - a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

III - a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

IV - o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local e de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade;

V - o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

VI - os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição;

VII - a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

VIII - a apropriação pelas crianças das contribuições histórico-culturais dos povos indígenas, afrodescendentes, asiáticos, europeus e de outros países da América;

IX - o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

X - a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;

Art. 13 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: mecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo Único As instituições que ofertam Educação Infantil – Pré-Escola, na elaboração da proposta curricular, de acordo com suas características, identidade institucional, escolhas coletivas e particularidades pedagógicas, estabelecerão modos de integração dessas experiências.

Art. 14 A Educação Infantil – Pré-Escola será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 15 A infrequência da criança, na Educação Infantil, não servirá de óbice para promoção ao Ensino Fundamental.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 19 de dezembro de 2013.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

Mais do que responder à previsão legal, por exemplo, do Artigo 3º, I, "a", da Lei Municipal nº 2.384/2005 – que elenca as competências deste Colegiado –, a presente Resolução estabelece normas complementares para oferta de Educação Infantil – Pré-Escola, no Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, em conformidade com a Lei Federal nº 12.796/2013, diploma este que trouxe importantes mudanças na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96), em especial no que diz respeito à Educação Infantil.

A presente Resolução objetiva tornar factível as mudanças trazidas pela legislação pátria, principalmente aquelas que decorrem da obrigatoriedade da matrícula a partir dos 04 (quatro) anos. Cada vez mais a Educação Infantil vem assumindo relevância no bojo da chamada Educação Básica. Não faz muito, a referida etapa gozava de *status* de menor importância comparado aos Ensinos Fundamental e Médio. O tratamento diferenciado dispensado à Educação Infantil restava claro (e, em alguns casos, segue existindo), por exemplo, no que tange a não universalização do atendimento, à exigência mínima de formação profissional – aquém daquela requerida para as demais etapas da Educação Básica – e a não obrigatoriedade da matrícula por parte da família. Contudo, à medida que avançamos no tempo, a Educação Infantil passou a exigir um olhar tão ou mais acurado do que os Ensinos Fundamental e Médio. Acentuaram-se não apenas os investimentos, principalmente públicos, como também se aprimorou o arcabouço legal atinente ao assunto. As inúmeras leis, Pareceres, Resoluções e demais normas propaladas pelos entes públicos e Conselhos de Educação – nas esferas federal, estadual e municipal – vieram assegurar e corroborar a busca de um atendimento de qualidade às crianças. Não poderia ser, portanto, diferente no âmbito do município de Cachoeirinha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
CACHOEIRINHA – RS

O Conselho Municipal de Educação (CME), através da presente norma, busca regulamentar algumas importantes questões nascidas da Lei Federal nº 12.796/2013. Uma delas, por exemplo, é a que diz respeito à data/idade “corte” para a matrícula obrigatória na Educação Infantil, cabendo à Secretaria Municipal de Educação (SMEd) estabelecê-la, conforme se vê no Art. 2º, § 2º. Outra preocupação do Colegiado foi priorizar a oferta da Educação Infantil (pública) próximo à residência da criança, exigência esta já prevista para o Ensino Fundamental. O CME, vale lembrar, reiterou na presente norma a obrigatoriedade do credenciamento e autorização para o funcionamento das turmas de Educação Infantil de todas as instituições, públicas ou não, que as ofertam. Exige, ainda, qualificação profissional e condições física, material e de recursos humanos adequadas, em conformidade com a Resolução CME nº 016/2012. Inexiste dúvida quanto à intenção deste Conselho, qual seja, o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. A Resolução, na qual está apensada a presente Justificativa, reforça – também – a busca de uma Educação Infantil fundada na perspectiva de uma Escola Inclusiva, como bem traz a Resolução CME nº 019/2013.

Finalmente, o Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha espera, com a presente norma, contribuir na garantia de uma Educação Infantil (Pré-Escola) pautada na qualidade do atendimento à criança de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, onde esta última encontre um espaço propício à brincadeira, à relação com o outro, ao desenvolvimento de suas potencialidades. Um espaço seguro, limpo, acolhedor, lúdico. Um espaço onde o respeito à dignidade humana, mesmo que em tão tenra idade, seja mais do que mero discurso.

Cachoeirinha, 19 de dezembro de 2013.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente do CME